



# FEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

## Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DECRETO Nº 1911 , DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

**“Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares na Educação Básica na rede Municipal e Estadual de Ribeirão Corrente”.**

**Ana Lourinete Costa Lobo Montanher**, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que legalmente lhe são conferido pela LOM e,

- Considerando**, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece do estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo;
- Considerando**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Considerando**, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);
- Considerando**, que, em 30 de dezembro de 2020, na ADI 6.625, fora deferida pelo Min. Ricardo Lewandowski medida cautelar que exclui do âmbito de aplicação da Lei Federal nº 14.035/2020, os artigos 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J da Lei Federal nº 13.979/2020;
- Considerando**, ainda que o Supremo Tribunal Federal entendeu que medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19 podem ser adotadas pelas autoridades dos três níveis político-administrativos da Federação, respeitadas as esferas de competência que lhes são próprias (ADI 6.341 – MC-Ref/DF, Rel. Min. Edson Fachin; ASI 6.343-MC – Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes; ADPF 672/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes e ADIs 6.587/DF e 6.586/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski);
- Considerando**, O Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;
- Considerando**, O Decreto Municipal nº 1900, de 01 de janeiro de 2021, que declara medidas temporárias e de emergência na prevenção de contágio pelo COVID-19 neste Município de Ribeirão Corrente e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;
- Considerando**, o Parecer CNE/CP N.º 11/2020 de 07 de dezembro de 2020 que traz Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia e recomenda, entre outras coisas, a importância da “coordenação de ações nos estados e nos municípios, em base territorial, considerando os diferentes impactos e tendências da pandemia. Cabe a cada Estado ou Município definir o calendário de retorno, considerando o ritmo e intensidade da pandemia em cada localidade. A cooperação entre os entes federados deve identificar quais os riscos envolvidos na volta às aulas e quando possível, organizar um mapeamento dos riscos locais e/ou regionais” (p.98 e 99);
- Considerando**, que o parecer aprovado pelo CNE – Conselho Nacional de Educação e ratificado pelo MEC, dispõe no art.32 sobre o período de referência a ser considerado para oferta das atividades escolares e acadêmicas não presenciais, estabelecidas pela Lei nº 14.040, para todos os níveis, etapas, formas e modalidades de educação e ensino, da educação nacional, é de 31 de dezembro de 2021, e que o período indicado no caput poderá ser adotado a



# FEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

## Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

critério

dos sistemas de ensino e escolas, a partir das necessidades específicas e justificadas de oferta de aprendizado e atividades pedagógicas não presenciais;

- Considerando,** o parecer do Conselho Estadual de Educação constante na Deliberação CEE 195/2021 que fixa normas para retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema do Ensino do Estado de São Paulo, devido ao surto global ao Coronavírus;
- Considerando,** o Decreto Estadual n.º 65.384 de 17 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para a COVID-19 e dá providências correlatas;
- Considerando,** que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, devendo o Poder Público, em todas as esferas administrativas, assegurar em primeiro lugar o seu acesso e, para garantir o cumprimento da obrigatoriedade, deverá criar formas alternativas de acesso aos diferentes níveis.
- Considerando,** que o direito à educação, neste momento delicado e grave da humanidade, impõe aos gestores medidas adequadas à realidade para se evitar o agravamento e maiores prejuízos, quer referentes à vida e à saúde, bem como educacionais, aos alunos das redes municipais e estaduais.
- Considerando,** o notório início da chamada “segunda onda” de COVID-19, com o aumento substancial de casos da doença e a alta ocupação da ALA COVID-19 na região de Franca, que tem registrado em várias localidades taxas próximas de 100% de ocupação;
- Considerando,** a necessidade de manter as medidas de prevenção ao contágio por COVID-19, por meio da restrição do fluxo de pessoas na cidade e da circulação de pessoas nos ambientes educacionais;
- Considerando,** os riscos no crescimento do número de novos casos com o retorno as aulas presenciais e as incertezas quanto aos impactos na saúde da população municipal.

#### - D E C R E T A -

- Artigo 1º.** Ficam mantidas as aulas remotas, para o início do ano letivo em 01 de fevereiro de 2021, realizadas por orientação tecnológica e por outros meios, com a finalidade de garantir o atendimento educacional básico durante o período de distanciamento social.
- Artigo 2º.** Para o mês de fevereiro não estão autorizados:
- I- Atendimento presencial nas escolas Municipais;
  - II- Atendimento presencial em creches (crianças de 0 a 3 anos);
  - III- Atendimento em período integral;
  - IV- Atividades de recreação ou qualquer outra atividade que possa gerar aglomeração de pessoas, tais como: palestras, atividades culturais e esportivas realizadas de forma coletiva.
- Artigo 3º.** No final do mês de fevereiro a partir de uma avaliação da situação epidemiológica do município, e em consonância com a Secretaria Municipal de saúde serão estabelecidos os critérios de atendimento para o mês de março.
- Artigo 4º.** Desde que a região não esteja classificada na Fase Vermelha do Plano São Paulo as escolas municipais, poderão atender os alunos na seguinte conformidade:



# EFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

## Estado de São Paulo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I – diariamente, até o limite de 35% das matrículas na fase laranja;
- II diariamente, até o limite de 70% das matrículas na fase amarela;
- III o atendimento será realizado em sistema de rodízio;
- III- respeitando os protocolos de saúde.

**Artigo 5º.**

Os alunos público alvo da Educação Especial (matriculados na rede municipal), poderão ser atendidos apenas de forma individualizada, devendo ser avaliado de forma criteriosa pela equipe multidisciplinar e pela família, a melhor forma de garantir segurança do atendimento.

**Artigo 6º.**

Os protocolos sanitários do Plano São Paulo e do anexo deste Decreto devem ser seguidos por todas as Unidades Escolares, independente, da forma de atendimento.

**Artigo 7º.**  
contrário.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

**Ribeirão Corrente, 01 de fevereiro de 2021.**

**Ana Lourinete Costa Lobo Montanher**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# Plano de Retorno às Aulas Presenciais

2021



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Apresentação

Prevista na Constituição de 1988, na LDB de 1996 e no Estatuto da Criança e do Adolescente a garantia à educação como direito fundamental compartilhado entre Estado, família e sociedade é que este documento foi criado com o objetivo em nortear uma nova rotina e fluxo escolar, assim como prevenir e controlar novas infecções pelo Coronavírus. Trata-se de uma implementação de ferramentas e subsídios afim de assegurar o retorno de volta às aulas presenciais de maneira mais segura em meio à pandemia COVID-19. As normas contidas neste documento serão tratadas como direcionamento e embasadas nos protocolos vigentes que seguem as orientações da OMS – Organização Mundial da Saúde. A organização deste documento ocorreu de maneira democrática com a participação de todos envolvidos: Secretaria de Educação, Gestores, Secretaria da Saúde, Comissão da Pandemia Escolar.

- **Objetivos:**
  - Acolhimento socioemocional aos alunos e profissionais;
  - Recuperação e aprofundamento da aprendizagem;
  - Prevenção do abandono e da evasão escolar.

- **Para um retorno seguro:**

Diante do cenário inédito que enfrentamos, é necessário planejar ações para as mudanças educacionais e sociais. Diante da complexidade, frente à pandemia COVID-19, medidas necessitam ser adotadas, porém esta construção precisa estar atrelada aos setores da saúde, assistência social e políticas públicas. É de extrema importância que a Secretaria Municipal de Educação e Saúde trabalhe de forma articulada com a sociedade civil, outras pastas e seus variados campos com intuito de apoiar a tomada de decisões das diferentes esferas do poder público, qualificando o debate e subsidiando as questões relevantes a serem consideradas na futura reabertura das escolas. O principal item de relevância são as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS. Um dos principais alertas que tem sido feito pelas autoridades de saúde é que o retorno às aulas presenciais precisará ser cuidadosamente planejado do ponto de vista sanitário. Portanto, a adoção de protocolos de higiene será necessária para evitar ao máximo o contágio entre os profissionais da Educação, os estudantes e suas famílias. Mediante o enfrentamento de problemas já existentes pré-crise, que se tornaram ainda mais críticos diante o novo cenário mundial, é que se faz necessário uma sistematização dos principais aprendizados advindos de pesquisas sobre países e regiões que já passaram por situações similares à atual (outras epidemias, guerras e desastres naturais), além de estudos sobre a temática e discussões constantes para amenizar os impactos do atual contexto. Confiantes em uma gestão democrática, partiremos da premissa de contextualização de possíveis cenários e medidas que deverão ser adotadas a nível local, revisando e alterando todas as possíveis ações a fim de formular estratégias que antecipem e garantam, efetivamente, a real consistência e adesão às ações.

- **Atividades desempenhadas no período de pandemia**

Em todo território nacional, cerca de 50 milhões de estudantes da educação básica, sendo 40 milhões da rede pública, estão com as aulas presenciais suspensas em decorrência da COVID-19. No município de Ribeirão Corrente- SP, as aulas foram suspensas a partir de 23 de março de 2020 através do decreto 4.186 e as demandas de trabalho começaram ser executadas em sistema home-office. Imediatamente nos dedicamos à adoção de medidas para mitigar os reflexos da suspensão das aulas e iniciamos o planejamento e execução de atividades de ensino remoto. Dentre as diversas medidas adotadas, as principais estratégias para garantir o vínculo entre os estudantes e a escola foram:

- Criação de grupo de WhatsApp;
- Elaboração e distribuição de kit Pedagógico com material impresso;
- Distribuição de Kit de Gêneros Alimentícios;
- Utilização constante dos canais de comunicação virtual da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente com intuito informativo e pedagógico;
- Instituição de Comissão Municipal da Pandemia Escolar;
- Consulta as Unidades Escolares através de pesquisa com possíveis cenários a estratégias de retorno às aulas;
- Pesquisas de campo pertinente ao COVID -19;
- Questionário online para responsáveis;
- Reorganização da Busca Ativa Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Estabelecimento de comunicação direta com professores, diretores e coordenadores pedagógicos;
- Atendimento semanalmente, com recurso de vídeo chamada, chamada telefônica e mensagens para alunos;
- Aulas de música, artes, inglês, informática e educação física online aos alunos.
- Equipe Multidisciplinar: atendimento individualizado, com horários pré-estabelecidos e orientações pelo WhatsApp.

**NOSSOS OBJETIVOS:**

- Garantir o direito à vida e à educação;
- Recuperar a aprendizagem de todos, priorizando as habilidades essenciais, tanto cognitivas quanto socioemocionais;
- Preservar e valorizar a relação e o vínculo professor-aluno;
- Adotar medidas preventivas em toda comunidade escolar e local, a fim de evitar a propagação da COVID-19;
- Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;
- Monitorar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando o respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada.

- **Recomendações Gerais**

O presente documento foi construído a partir da análise de publicações nacionais e internacionais, visando garantir os critérios a seguir:

- **DISTANCIAMENTO SOCIAL:** reduzir a aproximação e o contato entre as pessoas.
- **HIGIENE PESSOAL:** promover cultura de atenção aos procedimentos de limpeza pessoal.
- **SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES:** Promover a ventilação e a sanitização tempestiva do ambiente.
- **TRANSPORTE ESCOLAR:** garantir que os alunos realizem o traslado de forma segura.
- **COMUNICAÇÃO:** garantir que funcionários e estudantes conheçam os riscos e os procedimentos adotados.
- **MONITORAMENTO:** garantir que as ações sejam efetivas ao longo do tempo e a rastreabilidade de casos;

- **Protocolo de Retorno**

Este protocolo apresenta estratégias analisadas, através de estudos e pesquisas, que visam garantir um retorno seguro aos estudantes e profissionais da rede municipal de Ribeirão Corrente. Importante destacar que o presente documento estará em permanente atualização e discussão devido a dinâmica da pandemia e ao recebimento de novas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROTOCOLO DE RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

# Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Documento elaborado com base no Protocolo Sanitário de Educação do Governo do Estado de São Paulo.

Ribeirão Corrente-SP

DISTANCIAMENTO SOCIAL	GRAU DE EXIGENCIA
Eventos como feiras, palestras, seminários, festas, assembleias, competições e campeonatos esportivos, etc; estão proibidos.	Obrigatório
Manter o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, utilizando demarcação no piso para sinalizar o distanciamento e manter ventilação natural nos ambientes.	Obrigatório
Cumprir o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, durante a formação de filas, com demarcação no piso.	Obrigatório
Organizar a entrada e a saída de forma escalonada para evitar aglomerações, preferencialmente.	Obrigatório
O uso de salas dos professores, de reuniões e de apoio deve ser limitado a grupos pequenos e respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, mantendo a ventilação natural do ambiente.	Obrigatório
As bibliotecas devem manter o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas e as seguintes regras: a. Separar uma estante para recebimento de material devolvido; b. Receber o livro sempre com luvas; c. Acomodar o material recebido na estante separada para este fim; d. Não colocar esse livro no acervo nos próximos 5 dias, como também não o liberar para empréstimo; e. Após o período acima indicado, usar EPI (máscara e luvas), higienizar com álcool 70% e papel toalha, descartando o mesmo em seguida. f. Manter álcool gel 70% em pontos estratégicos; g. Manter funcionário da limpeza capacitado de forma permanente no local, para higienização das superfícies, teclados de computadores, piso, etc.	Obrigatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Os recreios (20 minutos por grupo) devem ser feitos com revezamento de turmas (serie/ano) em horários alternados, respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, para evitar aglomerações. Manter álcool gel 70% em pontos estratégicos.	Obrigatório
Atividades de movimento, como educação física, artes e correlatas podem ser realizadas mediante cumprimento do distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, com grupos menores, preferencialmente ao ar livre. Com uso de máscaras	Recomendável
Evitar que pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa de fora entre na instituição de ensino.	Recomendável
Separar os estudantes em grupos ou turmas fixas e não misturá-los, para qualquer tipo de atividade.	Obrigatório
Limitar o número de alunos e fazer rodízios entre grupos no uso de laboratórios (sala de informática, vídeo), respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas e matendo o uso de máscaras. Manter álcool gel 70% em pontos estratégicos.	Obrigatório
As refeições deverão ser realizadas nas salas de aula , até os professores.	Obrigatório
Colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem em distância de 1,5 metros entre eles e manter janelas e portas abertas. Os mesmos devem ser higienizados após cada uso. A família deve mandar o lençol e a fronha de seu filho.	Obrigatório

HIGIENE PESSOAL	GRAU DE EXIGÊNCIA
Manter dispositivo com álcool gel 70% na entrada dos alunos e profissionais escolares, nas salas de aula, de reuniões, laboratórios, sanitários, cozinhas, refeitórios, bibliotecas, e em outros pontos estratégicos.	Obrigatório
Lavar as mãos com água e sabão e enxugar em papel toalha ou higienizar com álcool em gel 70% ao entrar e sair da instituição de ensino, da biblioteca, antes e após as refeições, após utilizar o banheiro, após cada aula, conforme as indicações da Anvisa.	Obrigatório
Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com álcool em gel 70% após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo ou objetos de trabalho compartilhados, tocar em superfícies de uso comum, e antes e após a colocação da máscara.	Recomendável
Usar máscara dentro da instituição de ensino, no transporte escolar e em todo o percurso de casa até a instituição de ensino. Solicitar que os alunos levem uma máscara reserva para eventualidade e uma sacolinha plástica.	Obrigatório
Uso de máscara somente para crianças com idade superior a 2 anos 11 meses e 29 dias, de acordo com a Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020. Em crianças menores, há risco de sufocamento e ou crianças com dificuldade de manuseio ou problemas respiratórios.	Obrigatório
Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários a todos os funcionários, adequados a cada tipo de atividade, principalmente atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos ou livros e aferição de temperatura.	Obrigatório





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores, bebedouros (exceto bebedouro tipo torre- proibido) ou filtros de água, <u>cada um deve ter seu próprio copo ou garrafa</u> (cada aluno deverá levar a sua garrafinha).	Obrigatório
Não utilizar objetos compartilhados que não podem ser higienizados.	Obrigatório
Estudantes não devem levar brinquedos ou outros materiais de recreação, de casa para a escola.	Obrigatório
Profissionais que preparam e servem alimentos devem ser capacitados a utilizar EPIs de forma adequada e seguir protocolos de higiene de manipulação dos alimentos.	Obrigatório
Mamadeiras, copinho , bicos e chupetas devem ser higienizados seguindo procedimentos apropriados e recomendados por órgãos competentes ( mamadeiras e copos deverão ficar na escola).	Obrigatório
Alimentos não devem ser manipulados em atividades pedagógicas, sem excessões.	Obrigatório

<b>LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES</b>	<b>GRAU DE EXIGENCIA</b>
Higienizar os prédios, as salas de aula e, particularmente, as superfícies que são tocadas por muitas pessoas (grades, mesas escrivatinhas, teclados de computadores, computadores, mesas de refeitórios, carteiras, cadeiras, bancadas, bancos, puxadores de porta e corrimões, etc), antes do início das aulas de cada turno, após o intervalo/recreio e sempre que necessário, sobretudo em laboratórios, salas de aula e outros espaços de realização de atividades teórico-práticas.	Obrigatório
Higienizar os banheiros, lavatórios e vestiários antes da abertura, após o fechamento e, no mínimo, a cada três horas.	Obrigatório
Certificar-se de que o lixo seja removido no mínimo três vezes ao dia e descartado com segurança. Utilizar lixeira com tampa e pedal.	Obrigatório
Manter os ambientes bem ventilados com as janelas e portas abertas. Manter ar condicionado e ventiladores desligados.	Obrigatório
Higienizar brinquedos, trocadores, tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que necessário, com água e sabão e/ou álcool líquido 70%, ou outro produto desinfetante preconizado pela ANVISA.	Obrigatório
- Disponibilizar e utilizar talheres descartáveis ou não descartáveis devidamente higienizados com água e sabão e embalados de forma individual, protegidos de interação por diversas.	Obrigatório

<b>COMUNICAÇÃO</b>	<b>GRAU DE EXIGENCIA</b>
Comunicar as famílias e os estudantes sobre o calendário de retorno e os protocolos das medidas protetivas – COVID-19, no mínimo, sete dias de antecedência, nas mídias sociais.	Obrigatório
Capacitar sobre medidas protetivas da COVID-19 todos os docentes e profissionais de apoio da instituição de ensino, antes do retorno das aulas. Documentar a capacitação.	Obrigatório
Capacitar os alunos sobre as medidas protetivas da COVID-19 no primeiro dia de aula. Demonstrar a correta higienização das mãos, uso de máscaras e comportamentos positivos de higiene. Incentivar a higienização frequente e completa das mãos, conforme indicações sanitárias do Ministério da Saúde.	Obrigatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Produzir materiais de comunicação sobre as medidas de prevenção da COVID-19, de preferência no formato digital, para os alunos, com explicações de fácil entendimento e enviar antes do início do retorno as aulas. Fixar material educativo, plastificado, sobre a prevenção da COVID-19 em pontos estratégicos (sala de aula, laboratórios, entrada dos alunos, sala dos professores, banheiros, refeitórios, etc). Material padronizado para a rede.	Obrigatório
Respeitar o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas no atendimento ao público, utilização de máscara, e, recomenda-se o agendamento prévio.	Obrigatório
Priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou online).	Recomendável

MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE	GRAU DE EXIGÊNCIA
Todos os alunos serão monitorados periodicamente pela respectiva escola, via telefone e/ou WhatsApp, e caso através de questionário investigativo para COVID-19, conforme anexo I, tiver alguma resposta positiva (sim) não encaminhar o aluno para a escola e procurar o serviço de saúde	Obrigatório
Aferir a temperatura das pessoas a cada entrada na instituição de ensino. Utilizar preferencialmente termômetro sem contato (Infravermelho). Em caso de aparelho digital, fazer a higienização antes e depois do uso com fricção de álcool a 70% líquido por 3 vezes (obrigatoriamente).	Recomendável
Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, orientar o retorno para casa e a busca de atendimento médico, se necessário. Crianças ou adolescentes devem aguardar em local seguro e isolado sob supervisão até que pais ou responsáveis possam buscá-los. Caso não consiga contato com a família o Conselho Tutelar será acionado.	Obrigatório
Orientar pais, responsáveis e alunos a aferirem a temperatura corporal antes da ida para a instituição de ensino e ao retornar. Caso a temperatura esteja acima de 37,5°C, o aluno não poderá ser encaminhado à instituição de ensino.	Recomendável
Não permitir a permanência de pessoas sintomáticas para COVID-19 (febre, tosse, falta de ar, dor de garganta, coriza, dor de cabeça, perda de paladar, perda de olfato ou dor no corpo) na instituição de ensino. No caso de menores de idade, pais ou responsáveis devem ser comunicados para buscar o aluno, que deve aguardar em sala isolada e segura. Orientar as famílias a procurar o serviço de saúde e solicitar declaração médica por escrito para retorno as atividades escolares.	Obrigatório
Separar uma sala ou uma área para isolar pessoas que apresentem sintomas até que possam voltar para casa (sob supervisão).	Obrigatório
Ter funcionários para o controle de fluxo de pessoas dentro da instituição e também responsável pelo monitoramento dos alunos em relação aos sinais e sintomas da Covid-19, circulando nas áreas e dependências da instituição de ensino a fim de identificar possíveis casos suspeitos, que devem ser <u>registrados</u> e orientados a procurar serviço médico.	Recomendável
Pessoas que possuem condições de risco aumentado tais como: idosos, doença respiratória crônica descompensada, diabetes, gestantes, imunossupressão, doença renal crônica em estágio avançado, doença cardíaca crônica, portador de doença cromossômica ou estado de fragilidade imunológica e obesidade) para complicações da Covid-19 devem ser orientadas a permanecerem em casa e realizar as atividades remotamente.	Recomendável



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE

Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na identificação de caso positivo para Covid-19, dentro da instituição de ensino (alunos ou profissionais escolares), o mesmo deverá ser afastado e suas atividades escolares suspensas imediatamente, assim como os contatos próximos (alunos e professores da mesma sala do caso confirmado) pelo período de 10 dias para o paciente positivo e 14 dias para os contactantes, a sala de aula em que o aluno/professor contaminado permaneceu, deverá ser interditada e proceder rotina minuciosa de limpeza e desinfecção do ambiente (podendo retornar as atividades após o período de isolamento proposto acima). Comunicar imediatamente a Vigilância Epidemiológica Municipal a ocorrência de casos de COVID-19 na instituição de ensino.	Obrigatório
---	-------------

<b>TRANSPORTE ESCOLAR</b>	<b>GRAU DE EXIGÊNCIA</b>
Adequar a lotação dos veículos do transporte escolar, intercalando um assento ocupado e um livre.	Obrigatório
Orientar estudantes para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar. Disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos ao entrar e sair do veículo.	Obrigatório
Identificar as superfícies de alta frequência de contato e estabelecer um cronograma de limpeza e desinfecção (vidros, superfícies de apoio, cinto de segurança, maçanetas, banco). Essas superfícies devem ser limpas pelo menos uma vez a cada transporte, com álcool líquido 70%.	Obrigatório
Considerar o revestimento dos bancos com material plástico impermeável para facilitar a limpeza e desinfecção, ou revestir com capa de TNT descartável e retirar após cada transporte.	Recomendável

Cláudia de Alcântara Oliveira  
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Nome do aluno/funcionário: \_\_\_\_\_

Serie/ano: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: \_\_\_\_\_

Data do preenchimento do questionário: \_\_\_\_\_

QUESTIONARIO INVESTIGATIVO PARA COVID-19

1 – O aluno/funcionário está com sintomas gripais?

- tosse ( ) sim ( ) não
- febre ( ) sim ( ) não
- nariz escorrendo ou entupido ( ) *sim* ( ) *não*
- dor de cabeça ( ) sim ( ) não
- dor de garganta ( ) sim ( ) não
- não esta sentindo gosto da comida ( ) sim ( ) não
- não esta sentindo cheiro ( ) sim ( ) não
- falta de ar ou dificuldade para respirar ( ) sim ( ) não
- não quer mamar ou comer (perda de apetite) ( ) sim ( ) não

2 – O aluno/funcionário teve contato com alguém que testou positivo para covid-19?

( ) sim ( ) não

3 - Algum familiar do domicilio esta com sintomas gripais? ( )

*sim* ( ) não

Responsável pelas informações: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

MÁSCARAS FACIAIS DE TECIDO- NÃO DESCARTÁVEIS

As máscaras faciais, segundo a orientação do Ministério da Saúde, devem ser produzidas com material de tricoline e malhas (das camisetas) com no mínimo 65% de algodão.

A Anvisa recomenda é utilizar qualquer tecido que tiver a composição de algodão, mas existem especificações de gramatura: quanto maior ela for, melhor.

Recomendações para uso de máscara de tecido (não descartável)

- ✓ Este é um item pessoal, que não pode ser compartilhado por parceiros ou familiares.
- ✓ O correto é cobrir totalmente a boca, nariz e queixo, sem deixar espaços nas laterais.
- ✓ Recomenda-se a troca a cada três horas, ou no máximo a cada período do dia, desde que a mesma não esteja úmida. Trocar imediatamente a máscara quando estiver úmida.
- ✓ O cuidado é nunca pegar pela frente da máscara, sempre vesti-la pelo elástico/alça lateral. É de extrema importância estar com as mãos limpas na hora de colocá-la, para não contaminar a máscara. Assim, lave a mão com água e sabão ou higienize com álcool gel 70% antes de tocá-la.
- ✓ O ideal é que a máscara tenha três camadas de pano”.
- ✓ A máscara de tecido tem validade: trocar após perceber que o tecido está gasto/rustido.
- ✓ É preciso lavá-la a cada uso, mesmo que você tenha usado ela por menos de 10 minutos.
- ✓ É necessário lavar com água e sabão em água corrente individualmente, ou seja, SEM O RESTANTE DAS ROUPAS.
- ✓ Como lavar a sua máscara de tecido:
  - Assim que removê-la, coloque a máscara em um balde com água e água sanitária e deixe por 30 minutos – a proporção é de uma colher de sobremesa de água sanitária para cada meio-litro de água.
  - Depois, lave a máscara sem misturar com outras roupas, usando o sabão de sua preferência.
  - Enxague bem, pois o cheiro forte dos produtos de limpeza pode irritar o nariz.
  - Coloque para secar no sol.
  - Quando estiver bem seca, passe a ferro.
  - Guarde em um local limpo e protegido (envelope de papel). O papel deve ser descartado.

**Fonte: Ministério da Saúde e ANVISA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE CONSENTIMENTO E ESCLARECIMENTO

Eu, \_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, inscrito(a) sob o CPF nº \_\_\_\_\_ e no RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na qualidade paciente/responsável legal sob os cuidados do profissional abaixo nomeado, DECLARO que fui devidamente informado(a) acerca do isolamento domiciliar de acordo com a LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, devido suspeita do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), tendo ciência dos seus benefícios e riscos, assim como das consequências e complicações decorrentes de sua não realização. Diante do exposto, comprometo-me a desenvolver as orientações mencionadas e assumo todas as consequências e responsabilidades da não realização das mesmas:

- Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal;
- Evitar tocar olhos, o nariz ou a boca;
- Lavar as mãos frequentemente com sabão e água, especialmente depois de tossir ou espirrar;
- Manter o ambiente ventilado;
- No caso de piora dos sintomas, entrar em contato com o profissional \_\_\_\_\_, através do telefone \_\_\_\_\_.

Declaro ainda, que me responsabilizei a permanecer em isolamento domiciliar e afastado de minhas atividades profissionais pelo prazo de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

Ribeirão Corrente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do paciente responsabilizado

\_\_\_\_\_  
Assinatura do profissional responsável